

Ministério do
Trabalho



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Rua José Loureiro, 574, Centro – Curitiba/PR – CEP 80010-924
Fone (41) 3901-7522

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, representado por Edson Luis Alves, diretor presidente, e José Clério Rosa, diretor.

REQUERIDO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, representado por Stella O. Malucelli Straiotto, jurídico, e Liro Dioniso Sokolowski Jr, presidente.

PROCESSO: 46319.001441 2018-83 – SM 010143 2018

N. DE TRABALHADORES ABRANGIDOS: 4.500 (quatro mil e quinhentos) aproximadamente.

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 15h30min, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na Rua José Loureiro, n.º. 574, Curitiba, sob a coordenação e mediação servidora Vanda de Camargo, compareceram os representantes das partes, acima nominados, para tratar de negociação coletiva de trabalho, com data-base em primeiro de junho. Iniciada a reunião, foi dada continuidade ao diálogo iniciado em 31 do mês de outubro do corrente ano, a respeito do índice de reajuste de salários, a questão da insalubridade, aposentadoria, inclusão de banco de horas, bem como a contribuição sindical. Com a palavra, a parte patronal trouxe como contraproposta o percentual de 2,2% (dois, dois por cento) apenas para os pisos. Os representantes do Sindicato laboral sinalizaram aceitar 2,2% de reajuste linear e condicionado à manutenção da cláusula da insalubridade. O Sindicato Patronal concordou, desde que o Sindicato Obreiro assumisse o compromisso de rever essa Cláusula por ocasião da implantação da quinta fase do E-Social, com o que o Sindicato Obreiro concordou. A CCT foi fechada, sendo mantidas todas as cláusulas da CCT anterior, com exceção das seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – vigência alterada para primeiro de junho de 2018 a trinta e um de maio de 2019; CLÁUSULA TERCEIRA – pisos salariais – letras “a” (R\$ 1.088,23), “b” (R\$ 984,80) e “c” (R\$ 960,07); CLÁUSULA QUARTA – correção salarial – aplicação de 2,2%, podendo as diferenças salariais serem pagas em duas parcelas, juntamente com a folha de pagamento de novembro e dezembro de 2018; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - desconto refeição – desconto máximo de R\$ 2,10; alteração da cláusula 32, referente ao banco de horas, a fim de facultar a instituição do banco de horas, mediante acordo individual, conforme Reforma Trabalhista 2017; criação de parágrafo único na cláusula 29, referente à estabilidade pré-aposentadoria, a fim de condicionar a aquisição do direito à estabilidade a prévia e expressa notificação ao empregador, contendo a certidão previdenciária de contagem de tempo de serviço; alteração nos prazos previstos na cláusula 25, a fim de se adequar à alteração imposta pela Reforma Trabalhista. Com o consenso, encerrou-se a reunião às 16h29min, lavrando-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.